DECRETO Nº 4.658 DE 08 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos gerados pelos serviços de saúde do Município de Assis, e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Artigo 3º, da Resolução RDC nº 33, de 25/02/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, criada pelo art. 3.º, da Lei Federal nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, dispõe que os Municípios poderão estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar às suas disposições para o fim de adequar às especificidades locais;

CONSIDERANDO que a referida Resolução defina que todos os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento desses resíduos, desde a origem até o destino final, atendendo as normas e exigências legais,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de prevenir os riscos à saúde e ao meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde do Município de Assis, deverão observar os critérios e condições definidos na Resolução RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sendo de sua exclusiva responsabilidade o manejo, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento, armazenamento externo, coleta e transporte externo e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Os estabelecimentos de saúde do município de Assis são denominados geradores de Resíduos de Serviço de Saúde;
II - Resíduos de Serviço de Saúde: são os resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimento gerador, destinado à prestação de assistência sanitária à população;
III - Definem-se como Serviços de Saúde:

a) aqueles que prestem atendimento à saúde humana ou animal, incluindo os prestadores de serviço que promovam programas de assistência domiciliar;
b) serviços de apoio à preservação da vida;
c) indústrias e serviços de pesquisa na área de saúde;
d) hospitais e clínicas, serviços ambulatoriais de atendimento médico e odontológico;
e) serviços de acupuntura, tatuagem;
f) serviços veterinários destinados ao tratamento da seúde animal,
g) serviços de atendimento radiológico, de radioterapia e de medicina nuclear;
h) serviços de tratamento quimioterápico;
i) serviços de hemoterapia e unidades de produção de hemoderivados;
j) laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica;
k) necrotério e serviços onde se realizem atividades de embalsamento e serviços de medicina legal;

l) drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;
m) estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde;
n) unidades de controle de zoonose, indústrias farmacêuticas e bioquímicas;
o) unidades móveis de atendimento à saúde;
p) demais serviços relacionados ao atendimento à saúde que gerem resíduos de serviço de saúde.

Art. 2º Para que os estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviço de Saúde procedam as adequações necessárias para o cumprimento da Resolução RDC nº 33, de 25/02/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Poder Executivo Municipal, conceder-lhes-ão os seguintes prazos:

I - 180 (cento e oitenta) dias para os estabelecimentos de saúde de pequeno porte, assim considerados aqueles que produzem em média até 20 Kg (vinte quilos) diariamente;
II - 15 (quinze) dias, para os estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviço de Saúde, de grande porte, assim considerados os que produzem, diariamente, quantidade cujo peso ultrapasse aquele fixado no inciso anterior.

Art. 3º Para o cumprimento deste Decreto, competirá ao Poder Executivo Municipal:

I - divulgar e prestar as orientações que forem necessárias;
II - proceder a fiscalização dos estabelecimentos de saúde geradores de Resíduos de Serviço de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
III - assegurar a destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde e indicar local previamente preparado para recebê-los em aterro, obedecendo a critérios técnicos de construção, operação e licenciamento em órgão ambiental competente;
IV - responsabilizar-se pelos Resíduos de Serviço de Saúde que gerar e cumprir integralmente a Resolução RDC n.º 33, de 15/02/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará a coleta e transporte externo dos Resíduos de Serviço de Saúde gerados pelos estabelecimentos de saúde de Assis, até a expiração dos prazos do art. 2.º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de junho de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de junho de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos